



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 456/87

ALTERA LEI Nº 348/81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais.

D E C R E T A :

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 348/81, de 08 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Unidade de Serviço (US) para base de cálculo, fica fixada em R\$ 4,20 (Quatro cruzados e vinte centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 364/82, de 16 de setembro de 1982.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de março de 1987.


FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI

Secretária Municipal de Administração